

RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE
VALORES PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO
PARA DESPESAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-**

O Conselho Deliberativo do CONSURGE, aprovou e eu, Presidente do Consórcio de Urgência e Emergência do Leste de Minas, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do CONSURGE o regime de Adiantamento para pagamento de despesas de viagem dos empregados do Consórcio, o qual reger-se-á segundo as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os servidores municipais cedidos ao Consórcio quando em deslocamento a serviço do CONSURGE farão jus ao adiantamento para despesas de viagem conforme regras definidas neste decreto.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de um empregado, a fim de lhe dar condições de realizar despesas por ocasião de viagem a serviço do Consórcio.

Art. 3º - O Empregado público em viagem a serviço fora do município onde estiver lotado, faz jus a uma diária por dia de afastamento de acordo com as condições e valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - Todas as viagens de Empregado público a serviço dentro do País, serão obrigatoriamente autorizadas pelo Diretor Executivo.

Art. 4º - O valor da diária é destinada à cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, com o Empregado público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede

o Município onde a repartição estiver instalada e onde o empregado tiver exercício em caráter permanente.

§ 1º - As despesas com transporte, tais como: combustíveis, passagens aéreas, taxas, seguros e estacionamento, deverão ser comprovadas com documentação idônea.

§ 2º - A utilização de meio de transporte aéreo, de veículo automotor pertencente ao próprio empregado ou de veículo terceirizado, somente com prévia autorização do Diretor Executivo.

Art. 5º - As diárias serão solicitadas previamente à realização da viagem.

Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede até o retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas.

§ 1º - A fração de deslocamento compreendida entre 6 e 12 horas, será atribuída somente a parcela referente a alimentação.

§ 2º - Para deslocamentos com destino às localidades dentro do território da sede, com duração entre 6 e 12 horas, será atribuído 50% (cinquenta por cento) do valor do previsto para etapa alimentação.

§ 3º - Não será devido etapa alimentação quando o deslocamento se realizar para municípios que haja cobertura do cartão alimentação fornecido pelo Consórcio.

Art. 7º - Não será devido a diária caso a duração do deslocamento seja inferior a 08 (oito) horas e quando o deslocamento for inferior a 100 km de distância, desde que não haja pernoite.

§ 1º - Nos deslocamentos, sem necessidade de pernoite, será devido o valor a título de etapa de alimentação, caso o Consórcio não disponibilize local para alimentação.

§ 2º - Para os deslocamentos previstos no caput, com necessidade de pernoite, será atribuído o valor da diária simples.

Art. 8º - O Empregado que receber o adiantamento para viagem tem o prazo de 72 (Setenta e duas) horas após o seu retorno para apresentar a prestação de contas e devolução do saldo, se houver.

I – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

II – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua verificação;

Art. 9º - Quando por qualquer motivo não for realizada a viagem, o empregado restituirá o adiantamento em sua totalidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – No caso de não realização de viagem para o qual o empregado respectivo haja recebido antecipadamente o valor correspondente e não o devolver aos cofres municipais, ficará sujeito às sanções previstas na CLT e demais legislações pertinentes.

Art. 10 – O Presidente do CONSURGE, em viagem a serviço do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias e adiantamentos conforme anexo I.

Art. 11 – Não se fará adiantamento:

I – Para despesa já realizada;

II – Para empregado em alcance.

III – A quem, dentro de 72 (setenta e duas) horas deixar de devolver a Gerência Administrativa o saldo não utilizado pelo adiantamento.

Parágrafo único – O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 12 – O adiantamento não poderá ser aplicado em finalidade diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 13 – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias Xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 14 – A prestação de Contas far-se-á mediante entrada na Contabilidade do impresso próprio de prestação de contas preenchido, devidamente autorizado pela Chefia Imediata das áreas correspondentes.

Art. 15 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução 001/2014.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2022.

MARCOS VINÍCIOS DA SILVA BIZARRO

Presidente do CONSURGE

Prefeito do Município de Coronel Fabriciano

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM

(RESOLUÇÃO 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022)

	CARGO	PRESIDENTE e SECRETÁRIO EXECUTIVO		DEMAIS EMPREGADOS	
		Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
1	Belo Horizonte – MG (sem passagem aérea)	100,00	400,00	100,00	400,00
2	Municípios fora do Estado de Minas Gerais e dentro do Estado a partir de 500 km da sede (sem passagem aérea)	400,00	750,00	400,00	750,00
3	Municípios com distância entre 100 km a 499,9 km da sede	100,00	350,00	100,00	350,00
4	Municípios até 100 km da sede	100,00	250,00	100,00	250,00

- **VALOR ETAPA ALIMENTAÇÃO (art. 6º § 1º)- R\$ 40,00 (quarenta reais)**